



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL N° 014/2023

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 016, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.
 Que “ Autoriza o poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que esta Câmara Municipal na sessão ordinária do dia 29/08/2023. Que aprovou por sete votos (06) votou a favor, e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

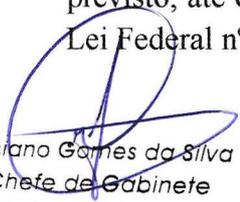
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – enfermeiros;
- II -técnicosde enfermagem;
- III –auxiliaresdeenfermagem;
- IV – parteiras.

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º A complementação de que trata o artigo 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

ParágrafoÚnico.Somenteeexistiráobrigatoriedade de pagamento do valor previsto, até o limite dos recursos recebidos da União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.


 Luciano Gomes da Silva
 Chefe de Gabinete
 Portaria nº 01 2021







ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Art.3º Os valores de finidos na Lei Federal nº14.434/2022 são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-seas disposições em contrário.

DE CIÊNCIA PUBLIQUE SE E CUMPRA SE.

GABINETE DA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de 2023.

Tiago Fernandes de Sousa Silva
1º Secretário

Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente

Luciano Gomes da Silva
Chefe de Gabinete
Portaria nº 01 2021

05. 09. 2023

Campestre do Maranhão – MA, 05 de setembro de 2023.